



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

PROCESSO:	194/2019 -TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Município de Novo Horizonte do Oeste.
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
ASSUNTO:	Monitoramento - Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em especial quanto à seleção e planejamento das aquisições dos medicamentos e ao controle de estoque, armazenamento e dispensação à população.
RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE:	Cleiton Adriane Cheregatto , CPF n.640.307.172-68, Prefeito Municipal; João Silva dos Santos , CPF n.561.927.543-49, Secretário Municipal de Saúde; e Dayane dos Santos Simões , CPF n. 006.726752-18, Coordenadora de Assistência Farmacêutica.
ATO ORIGINÁRIO:	Auditoria Operacional - Processo 5844/17/TCE-RO.
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	2019
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$760.550,00(setecentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais) ¹
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza .

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os presentes autos tratam da Auditoria Operacional realizada na Assistência Farmacêutica do Município de Novo Horizonte do Oeste, com objetivo de verificar a gestão realizada pela assistência farmacêutica do município, em especial quanto ao planejamento da seleção e aquisição de medicamentos; aos controles realizados no que tange à entrada, armazenamento e saída dos fármacos; ao abastecimento das unidades de saúde e à dispensação aos pacientes.

¹ Valor retirado do Relatório (ID=664205).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

2. A presente análise objetiva verificar, precipuamente, o cumprimento da determinação contida no **item III** do Acórdão **APL-TC 00553/18** (ID 697015), do e. Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, no que concerne à apresentação do Plano de Ação pelo (a) gestor (a) da saúde do município de Novo Horizonte do Oeste, **Documento n. 03481/19 (ID 759445)**, Srs. Cleiton Adriane Cheregatto, Prefeito do município, João Silva dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, Dayane dos Santos Simões, Coordenadora de Assistência Farmacêutica.
3. Pois bem. A realização da auditoria operacional pontuou as irregularidades encontradas na Secretaria de Saúde do Município de Novo Horizonte do Oeste, sendo certo que o **relatório de auditoria** (ID 664205) foi submetido aos comentários dos gestores interessados (Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde, Coordenadora de Assistência Farmacêutica), conforme determina o art. 15 da Resolução TCE/RO n. 228/2016, sendo apresentado como resposta o documento de protocolo 05308/18.
4. Após as devidas considerações acerca dos elementos apresentados pelos gestores, por meio da documentação juntada n. 11971/18 (ID 698768), o corpo instrutivo constatou que alguns argumentos e proposituras não foram suficientes para sanar todo o quadro de impropriedades encontradas, encaminhando, em seguida, estes autos à deliberação do e. Conselheiro Relator.
5. Prosseguindo com o trâmite, o e. Relator corroborou com a análise técnica, e por meio do sobredito Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000), entendeu determinar as medidas corretivas a seguir descritas, que serão objeto de análise quanto ao cumprimento no tópico seguinte.

[...]

I. Determinar aos Senhores Cleiton Adriane Cheregatto, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, João Silva dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e Dayane dos Santos Simões, Coordenadora da Assistência Farmacêutica do Município, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas, com o intuito do saneamento das situações encontradas:

a) Regulamente/discipline a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica;

b) Realize a adequação da estrutura física da Central de Abastecimento Farmacêutico e as farmácias, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA e órgãos competentes, no que tange a (o):

b.1) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos;

b.2) ventilação, umidade, luminosidade e temperatura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

b.3) características físicas, ambientais e tecnológicas que propiciem o correto armazenamento e fluxo de medicamentos entre as Farmácias e Unidades de Saúde;

b.4) estabelecimento mecanismo e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque (incêndio, furto, insetos, umidade);

b.5) local específico para estocagem dos medicamentos deteriorados ou vencidos, enquanto aguarda destinação final de acordo com O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

b.6) área reservada aos medicamentos sensíveis a temperatura, sendo indispensável o controle ambiental; e,

b.7) mobiliário adequado, equipamentos de informática e tecnologia da informação: cadeiras, mesas, estante;

c) Crie a Comissão de Farmácia e Terapêutica –CFT, e, com apoio desta, seja implementado o Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamentos do Componente Especializado, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida;

d) Que a Comissão de Farmácia e Terapêutica –CFT:

d.1) elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos;

d.2) elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUME;

d.3) atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população;

e) Realize uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da real demanda da população, suficiente para suprir suas necessidades tempestivamente;

f) Elabore o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), para que se destine adequadamente os medicamentos vencidos e/ou deteriorados, com a implementação de Procedimentos Operacionais Padrão -POP.

g) Quanto aos registros de entrada e saída, tempo de reposição do estoque e previsão de consumo dos medicamentos, que:

g.1) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica;

g.2) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, ou caso já tenham referido sistema, que o mesmo seja tempestivo e corretamente alimentado, para que os dados constantes em seu banco espelhem a realidade do estoque das farmácias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

g.3) capacitem os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; e,

g.4) institua sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas;

g.5) que seja realizada a geração de relatórios com informações acerca da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, com a finalidade de serem utilizados na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica, alinhados com as necessidades da população;

II. Recomendar aos Senhores **Cleiton Adriane Cheregatto**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, **João Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde e **Dayane dos Santos Simões**, Coordenadora da Assistência Farmacêutica do Município, nos termos do art. 98-H, *caput*, da Lei Complementar n. 154/96, a adoção das seguintes medidas:

a) A adesão ao Qualifar-SUS -Programa Nacional de Assistência Farmacêutica, que tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e aos serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada à população;

b) A elaboração e implementação de Procedimentos Operacionais Padrão -POPs para todas as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica;

III. Determinar aos Senhores **Cleiton Adriane Cheregatto**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste e **João Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, ou quem lhes vier a substituir, que enviem a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas –D.O.e-TCE/RO, o Plano de Ação, bem como o envio do **Relatório de Execução do Plano de Ação**, nos termos dos artigos 21 e 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, de onde devem constar as ações para a implementação das medidas dispostas no item I deste Voto;

IV. Determinar a autuação e o encaminhamento à Secretaria-Geral de Controle Externo, o processo de monitoramento, no qual será aferido o cumprimento dos itens I e III desta Decisão, que será composto pelo Plano de Ação e Relatórios de Execução do Plano de Ação, conforme dispõe o art. 20, inc. III, “a” e inciso IV, e art. 26, *caput* e § 2º, da Resolução n. 228/2016/TCERO;

V. Dar conhecimento deste acórdão aos Senhores **Cleiton Adriane Cheregatto**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, **João Silva dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde e **Dayane dos Santos Simões**, Coordenadora da Assistência Farmacêutica do Município, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas –D.O.e-TCE-RO cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

art.29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br;

VI. Determinar que após as medidas necessárias ao cumprimento deste acórdão, sejam os autos arquivados.

[...]

6. Em resumo é o necessário a relatar.

2. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

7. Preliminarmente à efetiva análise dos documentos juntados aos autos, necessário se faz esclarecer que o objetivo precípuo da auditoria operacional empreendida foi verificar se a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpre sua função, consistente no acesso e uso racional de medicamentos, bem como apoiar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fornecimento gratuito e tempestivo dos medicamentos.

8. Com objetivo de auxiliar na boa aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, na prestação dos serviços de assistência farmacêutica do Município de Novo Horizonte do Oeste, foi determinado, dentre as medidas a serem adotadas pelos gestores do município, que apresentassem no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação da respectiva deliberação, Plano de Ação, bem como que deveria ser enviado Relatório de Execução do Plano de Ação, nos termos dos artigos 21 e 24, e Anexos I e II, todos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

9. Após, com a devida autuação, o processo de monitoramento deveria ser encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo, que deveria ser composto pelo Plano de Ação e Relatórios de Execução do Plano de Ação, conforme dispõe o art. 20, inc. III, “a”, e inc. IV, e art. 26, *caput* e §2º, todos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

10. Pois bem. Após as devidas comunicações (ID’s 738609, 7386010, 738611), os gestores apresentaram o documento n. 03481/19 (ID 759445), contendo as medidas que foram e outras que ainda serão adotadas pelos responsáveis, visando a sanar as impropriedades identificadas, sendo este documento o objeto da análise a seguir.

11. Antes de adentrar nos apontamentos da Secretária Municipal de Saúde e da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica de Novo Horizonte do Oeste, enfatiza-se de imediato que a análise empreendida visará sempre a efetiva contribuição para o melhoramento da gestão pública.

12. Nesse sentido, a análise não se prenderá ao cumprimento de formalismos, mas essencialmente ao conteúdo trazido e à efetividade da resolução das impropriedades lançadas no relatório final da auditoria operacional, primando para que as informações apresentadas abranjam os elementos necessários ao possível monitoramento das medidas corretivas propostas.

2.1. Análise do Plano de Ação - Documento n. 03481/19 (ID 759445);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

I) Determinar aos Senhores Cleiton Adriane Cheregatto, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, João Silva dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e Dayane dos Santos Simões, Coordenadora da Assistência Farmacêutica do Município, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas, com o intuito do saneamento das situações encontradas:

a) Regulamente/discipline a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR ²
Regulamentado conforme Decreto nº 0078/2019 em Anexo 1. Quanto ao Organograma encontra-se em Anexo 2. Referente aos fluxos operacionais está descrito nos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs em anexo conforme resposta h.b deste relatório. (ID 759445, p.8).	Entrou em vigor após, 22 de Abril de 2019, data da publicação do Decreto nº 0080/2019.	Não informado	✓

b) Realize a adequação da estrutura física da Central de Abastecimento Farmacêutico e as farmácias, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA e órgãos competentes, no que tange a(o):

- d.1)** elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -REMUME, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos;
- b.2)** ventilação, umidade, luminosidade e temperatura;
- b.3)** características físicas, ambientais e tecnológicas que propiciem o correto armazenamento e fluxo de medicamentos entre as Farmácias e Unidades de Saúde;
- b.4)** estabelecimento mecanismo e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque (incêndio, furto, insetos, umidade);
- b.5)** local específico para estocagem dos medicamentos deteriorados ou vencidos, enquanto aguarda destinação final de acordo com O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- b.6)** área reservada aos medicamentos sensíveis a temperatura, sendo indispensável o controle ambiental;
- b. 7)** mobiliário adequado, equipamentos de informática e tecnologia da informação: cadeiras, mesas, estante;

² Os itens assinalados com “✓” - correspondem àquelas determinações que se encontram abrangidas no documento apresentado pelos gestores de Novo Horizonte do Oeste; enquanto os itens assinalados com “■” - correspondem às determinações sobre as quais não houve abordagem e carecem de possível atenção imediata pelos organismos de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
A Farmácia Básica e CAF estão instaladas em novas salas, no prédio da unidade mista de saúde - Hospital, com espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos; realizado adequação quanto à ventilação, umidade, luminosidade e temperatura, providenciado local específico para estocagem dos medicamentos deteriorados ou vencidos, geladeira para armazenamento dos medicamentos sensíveis a temperatura e mobiliário novo (cadeiras, mesas, estante), equipamentos de informática com acesso à internet. O setor da Farmácia está realizando a dispensação dos medicamentos pela parte externa do prédio, visando restringir o acesso do usuário/paciente dentro da Farmácia e Hospital. Para comprovação das referidas mudanças solicitadas nos itens b1, b2, b3, b4, b5, b6 e b7 seguem respectivamente no Anexo3. (ID 759445 p. 26)	Implantado	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Secretaria Municipal de Saúde.	✓

c) Crie a Comissão de Farmácia e Terapêutica -CFT, e, com apoio desta, seja implementado o Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamentos do Componente Especializado, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
A Secretaria Municipal de Saúde instituiu uma Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica biênio 2018-2020, instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Oeste Anexo 4. Elaborou-se o Plano de Assistência Farmacêutica, Anexo 5. (ID 759445 p. 34 e p.37)	Implantado	CPFT.	✓

d) Que a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

d.1) elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -REMUME, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT elaborou a REMUME Conforme Anexo 6. (759445 p. 42)	Implantado	CPFT	✓

d.2) elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUME;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Quanto ao Formulário Terapêutico está em processo de elaboração. Solicitamos prorrogação de seis meses a partir da data deste documento, para o cumprimento da elaboração, assegurando que até a finalização do Formulário Terapêutico se utilizará o Nacional.	Solicitada prorrogação por mais 6 meses para elaboração.	CPFT	⌚ Foi solicitada a dilação no prazo para elaboração do Formulário Terapêutico.

d.3) atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Serão realizadas atualizações da REMUME conforme descrito no Regimento Geral da CPFT. Conforme Anexo 7. (ID 759445 p. 61)	Implantado	CPFT.	✓

e) Realize uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da real demanda da população, suficiente para suprir suas necessidades tempestivamente;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
A programação de aquisições de medicamento está consolidada dentro do Plano Municipal da Assistência Farmacêutica e dos POPS em Revisão de Cotas, como podem ser vistos no Anexo 5 e Anexo 8. (ID. 759445 p. 38 e p. 72)	Implantado	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Secretaria Municipal de Saúde.	✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

f) Elabore o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), para que se destine adequadamente os medicamentos vencidos e/ou deteriorados, com a implementação de Procedimentos Operacionais Padrão -POP.

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Foi elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Conforme Anexo 9. (ID 759445 p. 129)	Implantado	Coordenadora da Assistência farmacêutica (Elaboração, Técnico e Implantação). João Silva dos Santos (Administrativo).	✓

g) Quanto aos registros de entrada e saída, tempo de reposição do estoque e previsão de consumo dos medicamentos, que:

g.1) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da assistência farmacêutica;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
A Secretaria Municipal de Saúde possui sistema informatizado HORUS nos estabelecimentos de Saúde CAF e Farmácia Básica Anexo 10. (ID 759445 p. 150)	Implantado	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.	✓

g.2) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento eletrônico de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, em tempo real, ou caso já tenham referido sistema, que o mesmo seja tempestiva e corretamente alimentado, para que os dados constantes em seu banco espelhem a realidade do estoque das farmácias;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Com relação à essa determinação nada foi apresentado. (ID. 759445 p. 5)	Não definido	Não informado	η

g.3) capacitem os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; e

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Os profissionais de saúde da Assistência Farmacêutica realizaram capacitação para a implantação e operacionalização do sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica o	Implantado	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.	✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

HORUS Anexo 10. (ID
759445 p. 150)

g.4) institua sistemática de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, a fim de verificar a compatibilidade entre as quantidades dispensadas com aquelas previstas;

g.5) que seja realizada a geração de relatórios com informações acerca da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, com a finalidade de serem utilizados na elaboração de planejamento de Assistência Farmacêutica, alinhados com as necessidades da população;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
O Sistema HORUS gera relatórios com informações acerca sistemáticas de confrontação amostral dos receituários com a quantidade de medicamentos dispensados, também da previsão de consumo, bem como do tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora.	Implantado	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.	✓

h) que um profissional farmacêutico atenda na Central de Abastecimento Farmacêutico e em qualquer setor que dispense medicamentos, conforme determina a Lei n. 13.021114 e a Resolução CFF n. 578113;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Atualmente os estabelecimentos, Farmácia Básica e CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico, possui farmacêutico para a dispensação de medicamentos e insumos em todo seu horário de atendimento. (ID 759445 p. 5)	Implantado	Daiane de Andrade - Farmacêutica Bioquímica CRF/RO 1868 Dayane dos Santos Simões - Coordenadora da Assistência farmacêutica CRF/RO Responsável técnico pelos estabelecimentos: Dayane dos Santos Simões.	✓

II) Recomendar aos Senhores Cleiton Adriane Cheregatto, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, João Silva dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e Dayane dos Santos Simões, Coordenadora da Assistência Farmacêutica do Município, nos termos do art. 98-H, *caput*, da Lei Complementar n. 154196, a adoção das seguintes medidas:

a) A adesão ao Qualifar-SUS -Programa Nacional de Assistência Farmacêutica, que tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

atividades da Assistência Farmacêutica às ações e aos serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada à população;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Com relação à essa determinação nada foi apresentado. (ID. 759445 p. 6)	Não definido	Não informado	η

b) A elaboração e implementação de Procedimentos Operacionais Padrão -POPs para todas as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica;

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Foram elaborados os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs para todas as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica, seguem anexado neste documento.	Implementado	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	✓

13. Com base na análise comparativa entre o documento apresentado pela Secretária Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste, Documento n. 03481/19 (ID 759445), e as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000), entendemos que apesar do referido documento não atender em alguns pontos aos requisitos exigidos para um plano de ação, as propostas encaminhadas tendem a suprir parte dos objetivos almejados nas determinações contidas nos itens I e III e com a recomendação constante no item II do Acórdão prolatado, considerando o cumprimento **parcial** das referidas deliberações, sendo certo que as ações trazidas, quando devidamente cumpridas, podem ocasionar a solução de várias impropriedades.

14. Em relação ao **item I do Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000)**, cujas determinações deveriam ser objeto do Plano de Ação a ser apresentado, **este corpo técnico entende que as informações e documentos apresentados por meio do Documento n. 03481/19 (ID 759445), cumprem parcialmente a determinação;**

15. Visto que, o item **I.a** não apresenta quais seriam os responsáveis pelo Decreto e o Organograma apresentados; e no item **I.d.2** do Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000), não obstante a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica ter informado que o Formulário Terapêutico está, ainda, em fase de elaboração, solicitou que fosse concedida dilação do prazo em 60 (sessenta) dias para elaboração do supramencionado Formulário. No que concerne ao item **I.g.2** os gestores não apresentaram informações que abrangesse essa determinação.

16. Em relação à **primeira parte do item II** do Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000), não foi apresentado pelos jurisdicionados nenhum tipo de informação referente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

adesão ao Qualifar-SUS - Programa Nacional de Assistência Farmacêutica, como também não foi enviada nenhuma justificativa pela falta de planejamento em torno dessa questão.

17. Ainda no **item II do Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000)**, que tem aceção recomendatória, também foi atendido **parcialmente**, porquanto, ainda que tenham explicado resumidamente as providências adotadas, deixaram de comprovar na prática a adesão ao Qualifar-SUS e a implementação dos Procedimentos Operacionais Padrão - POP, sendo necessário para a validação decisiva deste corpo técnico acerca do efetivo atendimento integral das proposições, devendo ser verificado, por meio da aferição dos relatórios e demais documentos encaminhados pelo gestor a esta Corte de Contas.

18. Nesse sentido, considerando, que o plano de ação apresentado (ID. 759445, pp. 2 a 152) carece de implementação de ações em relação a algumas determinações constantes nas tabelas elaboradas acima, **este corpo técnico entende que os gestores cumpriram parcialmente a determinação contida no item III do Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000).**

3. **CONCLUSÃO**

19. Finalizada a análise dos dados e informações trazidas aos autos pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde do Município e da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica de Novo Horizonte do Oeste, confrontando com as determinações contidas nos itens I e III e com a recomendação constante no item II do APL-TC 00553/18 (ID 706000), **foi possível certificar que os gestores atenderam parcialmente ao contido nos sobreditos itens, visto que apresentaram as informações quanto às ações já implementadas e as que seriam desencadeadas** para atingir os resultados esperados quanto à efetiva resolução dos problemas identificados no monitoramento.

20. Com efeito, o documento apresentado caracteriza compromisso dos órgãos públicos jurisdicionados com o Tribunal de Contas, visando à efetiva gestão dos recursos públicos, com o atingimento dos objetivos almejados, dentro dos prazos fixados.

21. Por fim, a análise adentrou na verificação acerca do efetivo cumprimento/descumprimento das informações trazidas pelos gestores nos anexos juntados aos autos, na análise da documentação acostada pelo encaminhamento de comprovantes autênticos do atingimento dos resultados buscados pela a determinação desta Corte de Contas.

4. **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, submetemos os presentes autos ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I - CONSIDERAR parcialmente cumpridas as deliberações constantes nos itens I, II e III do Acórdão APL-TC 00553/18 (ID 706000), visto que os Senhores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP

Cleiton Adriane Cheregatto, CPF n.640.307.172-68, Prefeito Municipal, **João Silva dos Santos**, CPF n.561.927.543-49, Secretário Municipal de Saúde e a senhora **Dayane dos Santos Simões**, CPF n. 006.726752-18, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, apresentaram informações parciais acerca dos mencionados itens (ID. 759445, pp. 2 a 152);

II – DETERMINAR que os jurisdicionados **retifiquem** os itens que não constam nenhum tipo de informação/ justificativa, **conforme verificado na análise do Plano de Ação apresentado**, documento n. 03481/19 (ID 759445);

III – DETERMINAR ao Senhor **Cleiton Adriane Cheregatto**, CPF n.640.307.172-68, Prefeito Municipal, **João Silva dos Santos**, CPF n.561.927.543-49, Secretário Municipal de Saúde, a apresentação do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de cumprimento, por meio de **relatório de execução parcial do plano de ação**, com as retificações devidas, nos termos dos artigos 21 e 24, e Anexos I e II, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, de onde devem constar a execução das ações já implementadas.

Porto Velho, **07 de novembro de 2019.**

(Assinado eletronicamente)

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Coordenadora de Auditoria Operacional
Cad. 419

LAÍS CAROLINY CAMPOS PEREIRA
Estagiária de nível superior
Mat. 770875

Em, 7 de Novembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR

Mat. 419

DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO II